

**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 9.876, DE 13 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO  
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018  
PARA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal;

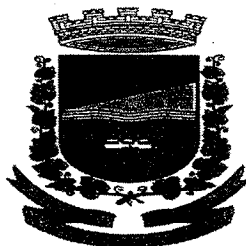
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1052/2015, que Dispõe sobre documentos que deverão ser entregues ao TCE-RS para exame em processos de contas de governo e de gestão;

CONSIDERANDO o teor da Resolução do Tribunal de Contas do Estado nº 1009/2014, que dispõe sobre os critérios a serem observados na apreciação das contas de governo, para fins de emissão de parecer prévio, e no julgamento das contas de gestão dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado nº 12/2017, que dispõe sobre a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), bem como sobre as normas e procedimentos de remessa das informações e dos dados relativos aos órgãos e entes da esfera municipal, para fins do exercício da fiscalização que compete ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CONSIDERANDO o teor da Portaria MF nº 548, de novembro de 2010, que estabelece os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, adicionais aos previstos no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010;



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2018 com vistas ao atendimento da legislação vigente,

DECRETA:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os procedimentos de que trata este Decreto atendem às normas de Direito Financeiro previstas na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2018.

Art. 2º O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e contábil estão definidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas neste Decreto, fica a CTEC – Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação autorizada a proceder, quando necessário, mediante prévia comunicação, o bloqueio de funcionalidades dos Sistemas Informatizados envolvidos.

§ 2º A não observância dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o caput poderá implicar na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, ensejando apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto e até a publicação do Tomada de Contas do Município e sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

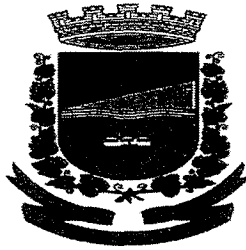
**CAPÍTULO II  
DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**

**Seção I  
Do Fechamento Orçamentário e Financeiro**

Art. 4º Para fins de encerramento do exercício fica estabelecido, no Anexo I deste Decreto, o último dia para empenhamento de despesas de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, para todas as fontes de recursos.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às despesas:

1 – relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

II – classificáveis na função 28 – Encargos Especiais;

III – necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente e por força da Lei Orgânica Municipal vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;

IV – custeadas com recursos recebidos oriundos de Transferências Voluntárias da União e do Estado bem como as suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito, com receita efetivamente arrecadada;

V – decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do art. 100 da Constituição da República;

VI – as descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

VII – as decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;

VIII – aquelas que, em caráter excepcional, forem expressamente autorizadas pelo Sr. Prefeito Municipal, observado o disposto no inciso II do art. 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 5º O saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser devolvido ao Poder Executivo até a data estabelecida no Anexo I deste Decreto.

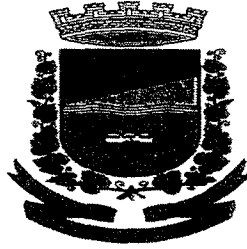
Parágrafo único. Transcorrida a data prevista no caput deste artigo, sem que tenha havido a devolução dos saldos, a Contabilidade efetuará o registro da inscrição do repasse diferido.

Art. 6º Os cheques e as ordens bancárias (TED, DOC e transferências) destinadas ao pagamento de despesas que devam se processar até o encerramento do exercício, independentemente da fonte de recurso, deverão ser emitidos até às 13h do dia 26 de dezembro de 2018.

**Seção II  
Dos Restos a Pagar**

Art. 7º Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e liquidadas, até o limite do saldo das disponibilidades financeiras.

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, e para efeitos de inscrição em restos a pagar processados, serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas de competência do exercício financeiro de 2018 relacionadas a:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

I - tarifas e taxas referentes à utilização de serviços de água, esgoto, telefonia, acesso à internet, energia elétrica, publicações legais e serviços postais;

II - despesas lastreadas em contratos de duração continuada, cujo objeto, ou parcela deste seja cumprido e atestado pela Administração Municipal até 28 de dezembro, em observância ao regramento da vigência dos contratos administrativos previsto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, tais como aluguéis, serviços contínuos, consultorias, obras e instalações, locação de equipamentos e utilização de programas de informática;

Art. 8º Para fins de inscrição dos Restos a Pagar, o montante das disponibilidades financeiras corresponderá, para cada fonte de recursos, ao somatório do saldo das contas do Ativo Circulante – Subgrupo Disponível e Subgrupo Investimentos e Aplicações temporárias a Curto prazo, deduzido do total do saldo das contas do Passivo Circulante, relativas a obrigações financeiras a pagar, apurados no último dia útil do exercício financeiro de 2018.

Parágrafo Único. No cálculo das disponibilidades financeiras, serão considerados:

I - os valores registrados no Ativo Circulante, no grupo de contas relativas às transferências voluntárias da União ou Estado, observadas as prescrições da Instrução Normativa nº 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado;

II - os valores relativos às parcelas de Operações de Crédito já contratadas e pendentes de liberação pela instituição financeira, necessários para assegurar o pagamento de despesas já compromissadas à conta desses recursos;

III - no caso do Poder Executivo, o repasse diferido de que trata o parágrafo único do art. 5º, desse Decreto.

Art. 9º As despesas não liquidadas e não inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados, devendo os respectivos valores serem evidenciados no Relatório de Gestão Fiscal, conforme o disposto no art. 55, III, “b”, item “4”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10º É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados de despesas empenhadas para atendimento de:

I - adiantamentos em geral;

II - diárias de viagem;

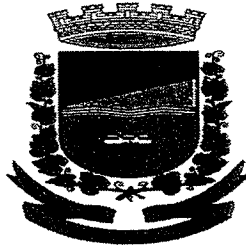
III – transferência de recursos sob a forma de subvenções, contribuições ou auxílios;

IV - despesas de pessoal em geral, ativo e inativo, e respectivos encargos sociais;

V - auxílios e outros benefícios de natureza previdenciária ou assistencial;

VI - sentenças judiciais;

VII - indenizações e restituições de qualquer natureza;



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

VIII – contribuições ao PASEP.

Art. 11º Desde que observado o disposto no Decreto Federal nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, o saldo de Restos a Pagar Processados inscritos até 31 de dezembro de 2013, e não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição em dezembro de 2018.

Art. 12º Os restos a pagar cancelados na forma deste Decreto poderão, excepcionalmente, ser restabelecidos, desde que observadas, no que couber, as condições estabelecidas no seu art. 21.

Art. 13º Compete ao Secretário de Finanças, observadas as disposições desta Seção, decidir e indicar por escrito ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no Anexo I deste Decreto, as inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.

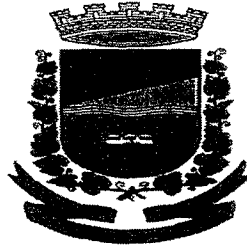
**Seção III  
Das Contas Bancárias**

Art. 14º Até final do exercício financeiro, a tesouraria deverá levantar, nas instituições financeiras que operam com o Município, todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) administrados pelo Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso, inclusive as contas de depósitos em garantia (caução) em que o Município for favorecido.

Parágrafo único. A partir do levantamento de que trata o caput deste artigo, todos os recursos existentes nas contas bancárias apuradas a partir do levantamento de que trata o caput deste artigo deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município.

Art. 15º Para fins de observância do regime de competência, os rendimentos de aplicações financeiras do exercício financeiro de 2018, arquivos bancários ou créditos do dia 28 a 31 de dezembro de 2018, cujo valor somente possa ser conhecido após o último dia útil de expediente, poderão, excepcionalmente, ser registrados como receita orçamentária daquele exercício e a conseqüente liquidação do empenho do PASEP, inclusive liquidação de empenhos de depósitos judiciais, até o dia 08 de janeiro de 2018.

Art. 16º Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública municipal realizarem a conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade, até o encerramento do exercício.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**Seção IV  
Do Inventário de Bens**

Art. 17º Para fins de fechamento do Balanço Anual, e considerando as disposições da Resolução nº 1.052/2015, do Tribunal de Contas do Estado, será designada, até o dia 16 de julho de 2018, comissão(ões) composta(s) por no mínimo 3 servidores públicos, preferencialmente efetivos, para proceder ao inventário dos bens permanentes existentes sob guarda ou responsabilidade do Município, como também dos bens de consumo e permanentes existentes no almoxarifado.

Parágrafo único. A não realização do inventário a que se refere o caput no prazo que for estabelecido sujeitará os responsáveis às disposições do parágrafo 2º do art. 2º deste Decreto.

Art. 18º Deverá ser anexada à Tomada de Contas Anual a ser entregue ao Tribunal de Contas do Estado, a cópia da ata do inventário de bens bem como as Declarações de Regularidade dos Inventários dos Bens em Almoxarifado e do Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis, firmada pelos membros da comissão de que trata o art. 17 deste Decreto e pelo ordenador de despesas, conforme o modelo constante nos seus Anexos II e III.

Parágrafo único. Se na conclusão do inventário forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão das Declarações de que trata o caput deste artigo, estas deverão ser elencadas e justificadas na respectiva ata.

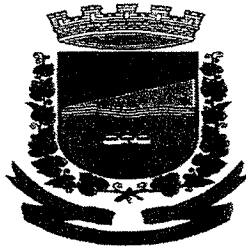
**CAPÍTULO V  
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**Seção I  
Da Apuração das Disponibilidades por Fontes de Recursos**

Art. 19º Para fins de apuração do superávit financeiro, ou insuficiência financeira, o saldo das disponibilidades deverá ser desdobrado por fonte de recurso, confrontadas com as respectivas obrigações, também por fonte de recurso.

Art. 20º As disponibilidades por fontes de recursos decorrentes de cancelamentos de "Restos a Pagar" e de outros passivos financeiros não reverterão à conta de superávit financeiro no mesmo exercício do cancelamento, salvo quando comprovada a ocorrência de eventos subseqüentes ao encerramento do balanço que justifiquem a revisão da apuração do superávit financeiro.

Parágrafo único. Nos casos de revisão do superávit previstos no caput deste artigo, caberá a unidade gestora interessada instruir pleito, indicando as justificativas e o embasamento legal que amparam a revisão do superávit do exercício, encaminhando-o à Secretaria de Finanças para análise da viabilidade da abertura de crédito adicional.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**Seção II  
Das Despesas de Exercícios Anteriores**

Art. 21º Após o término do exercício de 2018, poderão ser reconhecidas e pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I – não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II – de “Restos a Pagar” com prescrição interrompida; e

III – relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente podem ser realizados quando houver processo protocolizado e autuado no órgão ou na entidade, contendo os seguintes elementos:

I – reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II – manifestação fundamentada do Controle Interno e Procuradoria Geral do Município quanto à possibilidade e legalidade da realização do pagamento reclamado, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da administração municipal, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e do Decreto-Lei Federal nº 4.597, de 19 de agosto de 1942; e

III – autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

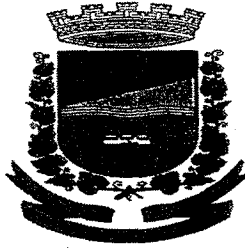
§ 2º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou na entidade, à disposição dos órgãos de controle externo.

§ 3º Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, devem ser observados, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos por decreto de programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso vigente.

**Seção III  
Disposições Finais**

Art. 22º O Poder Legislativo e os órgãos e entidades da Administração Indireta poderão, por ato próprio, constituir comissão encarregada de assegurar o cumprimento deste Decreto, em especial quanto à análise das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

Parágrafo único. Os membros integrantes da comissão de que trata este artigo não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

Art. 23º A inscrição de Restos a Pagar em desacordo com as disposições deste Decreto, quando comprovada a má fé, pode ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra quem lhe der causa.

Art. 24º Fica delegada à Procuradoria Geral do Município, competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Também fica delegada competência ao órgão mencionado no caput deste artigo competência para decidir sobre os casos não contemplados neste Decreto, que sobre eles emitirá parecer.

Art. 25º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

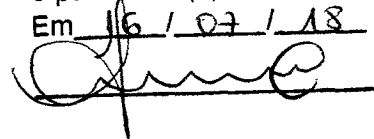
Registre-se e Publique-se.

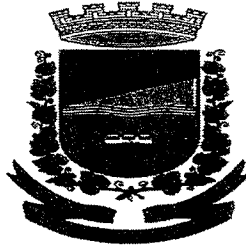
Sidgrei A. Machado Spassini  
Procurador do Município

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm  
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 49  
e publicado (a)  
Em 16 / 07 / 18

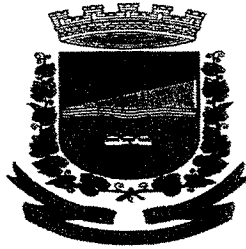




**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

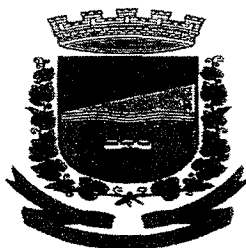
**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

	Atividade	Data Final
1	Data limite para encaminhamento de pedido de créditos adicionais ao orçamento vigente	03/12/2018
2	Data limite para solicitações de compras de materiais, equipamentos e obras, em função do Inventário. Data limite para demais solicitações de compras.	20/11/2018 05/12/2018
3	Data limite para entrega das solicitações no setor de compras, devidamente assinados, inclusive pelo Sr. Prefeito quando for o caso	06/12/2018
4	Data limite para emissão de nota de empenho	07/12/2018
5	Data limite para as Secretarias Municipais enviar ao Setor de Contabilidade as informações necessárias para os registros de inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.	14/12/2018
6	Data limite para as Secretarias Municipais enviarem ao Setor de Contabilidade os documentos fiscais ou informações para liquidação da despesa	14/12/2018
7	Data limite para lançamentos de liquidação da despesa	17/12/2018
8	Data limite para a tesouraria encerrar nas Instituições Financeiras todas as contas bancárias sem movimentação e sem saldo financeiro e inativas por no mínimo dois (02) anos, inclusive as contas de depósitos em garantia, exceto as contas de convênios e programas ativos.	19/12/2018
9	Data limite para a tesouraria informar, por escrito, à contabilidade, a relação das contas bancárias encerradas nas Instituições Financeiras que ainda constam no Sistema de informática, para sua desativação.	20/12/2018
10	Data limite para que a Secretaria Geral de Governo elabore e encaminhe, devidamente assinada, ao Setor de Contabilidade, o relatório de créditos a receber referente a convênios para conferência dos saldos contábeis.	20/12/2018
11	Data limite para que o Setor de Patrimônio do Município de Bento Gonçalves e da Fundação Casa das Artes elabore e encaminhe, devidamente assinada, ao Setor de Contabilidade, o balancete de verificação do setor de patrimônio para conferências contábeis.	21/12/2018
12	Data limite para que as Secretarias encaminhem o relatório de saldos e consumos de almoxarifados do exercício de 2018.	21/12/2018
13	Aplicação pelo agente suprido, dos recursos de Suprimento de Fundos que lhe foram creditados.	26/12/2018



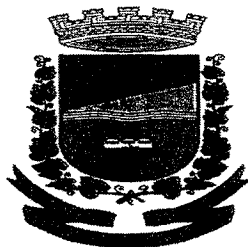
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

	Atividade	Data Final
14	Data limite para que o Poder Legislativo devolva ao Poder Executivo os valores correspondentes às sobras de repasses não utilizados ou não comprometidos no exercício financeiro.	27/12/2018
15	Recolhimento, pelo agente suprido, do saldo não utilizado de Suprimento de Fundos.	26/12/2018
16	Encaminhamento à contabilidade, pelas Secretarias Municipais, das prestações de contas de Suprimentos de Fundos e diárias, para fins de baixa da responsabilidade do agente suprido.	27/12/2018
17	Data limite para que o Setor Tributário encaminhe, por escrito, ao Setor de Contabilidade: a ) relatório assinado dos valores da dívida do ano e dívida ativa, separadas por cobrança administrativa e cobrança judicial, por tributo e ou crédito, onde conste os dados de saldo inicial, inscrições, incorporações por multas e juros, baixas pelo pagamento, baixas por cancelamentos administrativos ou judiciais, baixas por remissões, baixas por descontos, abatimentos ou anistias concedidas, baixas por dação em pagamento, baixas por prescrições, outras baixas eventualmente lançadas e saldo final em 31 de dezembro de 2018; b ) ofício informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, nos termos do art. 13 e 58, da Lei Complementar nº101/2000;	04/01/2019
18	Data limite para que a Procuradoria Geral do Município encaminhe ao Setor de Contabilidade declaração firmada pelo operador responsável pelo Sistema Base de Legislação Municipal – BLM, informando terem sido devidamente encaminhadas as leis que compõem o processo orçamentário, bem como as leis e decretos de abertura de créditos adicionais e de operações de crédito do exercício de 2018 (art. 2º, III, letra “e” da Resolução nº 1.052/2015, do TCE/RS).	04/01/2019



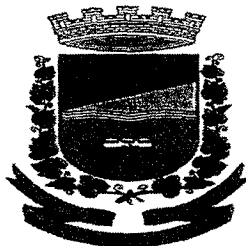
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

	Atividade	Data Final
19	Entrega, pela(s) comissão(ões) referida(s) no art. 18, do Município de Bento Gonçalves e da Fundação Casa das Artes da cópia das atas de encerramento dos inventários de bens e valores, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas, bem como as Declarações referidas nos Anexos II e III deste Decreto.(art. 2º, III, letra "d" da Resolução nº 1.052/2015, do TCE/RS). (art. 5º, II, letra "d" da Resolução nº 1.052/2015, do TCE/RS).	04/01/2019
20	Data limite para apuração e contabilização de custos pelas Secretarias de Assistência Social, Educação, Finanças e Saúde.	04/01/2019
21	Data limite para a emissão do Boletim de Tesouraria do último dia útil do exercício.	07/01/2019
22	Data limite para apuração do resultado do exercício financeiro de 2018, a partir da qual o sistema estará desabilitado para qualquer registro contábil relativo ao exercício encerrado.	16/01/2019
23	Data limite para as entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharem, para fins de consolidação, os demonstrativos e as informações contábeis relativas ao encerramento do exercício.	16/01/2019
24	Data limite para o Gabinete do prefeito, encaminhar ao Setor de Contabilidade, o relatório circunstanciado do Prefeito sobre sua gestão, indicando o atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, contendo, também, informações físico-financeiras sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB e em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS (art. 2º, III, letra "a" da Resolução nº 1.052/2015, do TCE/RS).	18/01/2019
25	Data limite para o Presidente da Fundação Casa das Artes, encaminhar ao Setor de Contabilidade relatório minucioso do administrador sobre suas contas, abrangendo as metas físico-financeiras previstas e as alcançadas no exercício ou na gestão em exame, referente ao exercício de 2018. (art. 5º, II da Resolução nº 1.052/2015, do TCE/RS).	18/01/2019
26	Data limite para o Presidente da Fundação Casa das Artes encaminhar ao Setor de Contabilidade, cópia de pareceres ou decisões dos órgãos que devem se manifestar sobre as contas, tais como assembléias, conselhos de administração, diretorias, conselhos fiscais, conselhos curadores, comissões de controle e outros. (art. 5º, II, letra "e" da Resolução nº 1.052/2015, do TCE/RS).	18/01/2019



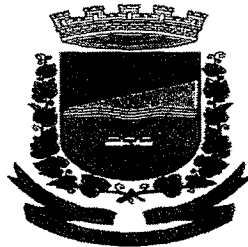
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

	Atividade	Data Final
27	Data limite para que a Secretaria de Administração elabore e encaminhe devidamente assinada, ao Setor de Contabilidade, a declaração firmada pelo Prefeito de que os agentes públicos atuantes no Poder Executivo estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 963, de 19 de dezembro de 2012. (art. 2º, III, letra "f" da Resolução nº 1.052/2015, do TCE/RS).	18/01/2019
28	Data limite para que o presidente da Fundação Casa das Artes, encaminhe ao Setor de Contabilidade, declaração firmada pelo administrador de que os agentes públicos atuantes no ente estatal estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 963, de 19 de dezembro de 2012. (art. 5º, II, letra "h" da Resolução nº 1.052/2015, do TCE/RS).	18/01/2019
29	Data limite para o Setor de Contabilidade enviar ao Gabinete do prefeito e Controle Interno, para fins de coleta de assinaturas digitais, o Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE), extraído do Programa Autenticador de Dados (PAD) do Sistema de Informações Para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2018.	21/01/2019
30	Data limite para o Sistema de Controle Interno enviar ao Gabinete do prefeito, para fins de coleta de assinatura, a Manifestação Conclusiva do Controle Interno (MCI), do Sistema de Informações Para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2018.	19/01/2019
31	Data limite para o Setor de Folha de Pagamento enviar ao Gabinete do prefeito, para fins de coleta de assinaturas digitais, o RDI - Relatório de Dados e Informações, contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2018.	19/01/2019
32	Data limite para que o Conselho Gestor do Regime Próprio de Previdência elabore e encaminhe ao Setor de Contabilidade, o relatório e parecer deste Conselho sobre a gestão operacional, econômica e financeira do RPPS (art. 2º, III, letra "h" da Resolução nº 1.052/2015, do TCE/RS);	22/01/2019



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

	Atividade	Data Final
33	Data limite para a disponibilização do orçamento de 2018 no sistema para fins de registro dos atos e fatos relacionados à execução orçamentária da receita e da despesa.	26/01/2019
34	Data limite para o Setor de Contabilidade emitir as demonstrações contábeis da Administração Direta e Indireta e as Demonstrações Contábeis consolidadas do exercício financeiro de 2018, compreendendo o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, o Demonstrativo das Variações Patrimoniais e a Demonstração dos Fluxos de Caixa.	30/01/2019



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO DOS BENS EM  
ALMOXARIFADO (A ser entregue junto com a cópia da ata de encerramento do  
inventário)**

Declaramos, sob responsabilidade e sanções do Decreto nº [...], de [...] de [...] de [...] que esta Comissão, designada pela Portaria nº [...] de [...], procedeu à contagem física dos bens de consumo existentes no almoxarifado desta (Secretaria/Fundação), em que se constatou que os materiais estavam devidamente armazenados e a quantia e a especificação dos produtos conferem com o Relatório de Inventário do Almoxarifado do Sistema Integrado de Administração de Materiais.

Declaramos, ainda, que o saldo dos bens de consumo em estoque no almoxarifado é de R\$ [...] conforme relatório discriminado por conta em anexo.

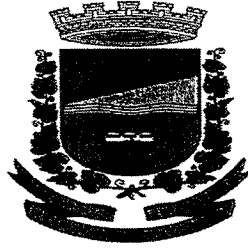
Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente Declaração, para que produza os efeitos legais.

Local e data.

Comissão do Inventário dos Bens em Almoxarifado:

Assinatura		
Nome		
Matrícula		

Assinatura do Ordenador de Despesas
Nome:
Matrícula:



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS  
PERMANENTES (A ser entregue junto com a cópia da ata de encerramento do  
inventário)**

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que foi procedido ao inventário físico dos bens móveis e imóveis permanentes, em que foi constatada a existência física de todos os bens móveis dessa natureza, pertencentes a este órgão/entidade, inclusive dos que se encontram cedidos, concedidos, em manutenção ou temporariamente em poder de terceiros, cujos documentos comprobatórios se encontram arquivados no Setor de Patrimônio.

Atestamos, ainda, a existência física de todos os bens móveis permanentes pertencentes a terceiros e que se encontram em poder deste órgão/entidade.

Declaramos, por último, que os saldos apurados conferem com os informados ao setor de contabilidade por ocasião do encerramento do exercício, através de balancete de verificação.

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local e data.

Assinatura do Responsável pelo Setor de Patrimônio
Nome:
Matrícula:
Assinatura do Ordenador de Despesas
Nome:
Matrícula: